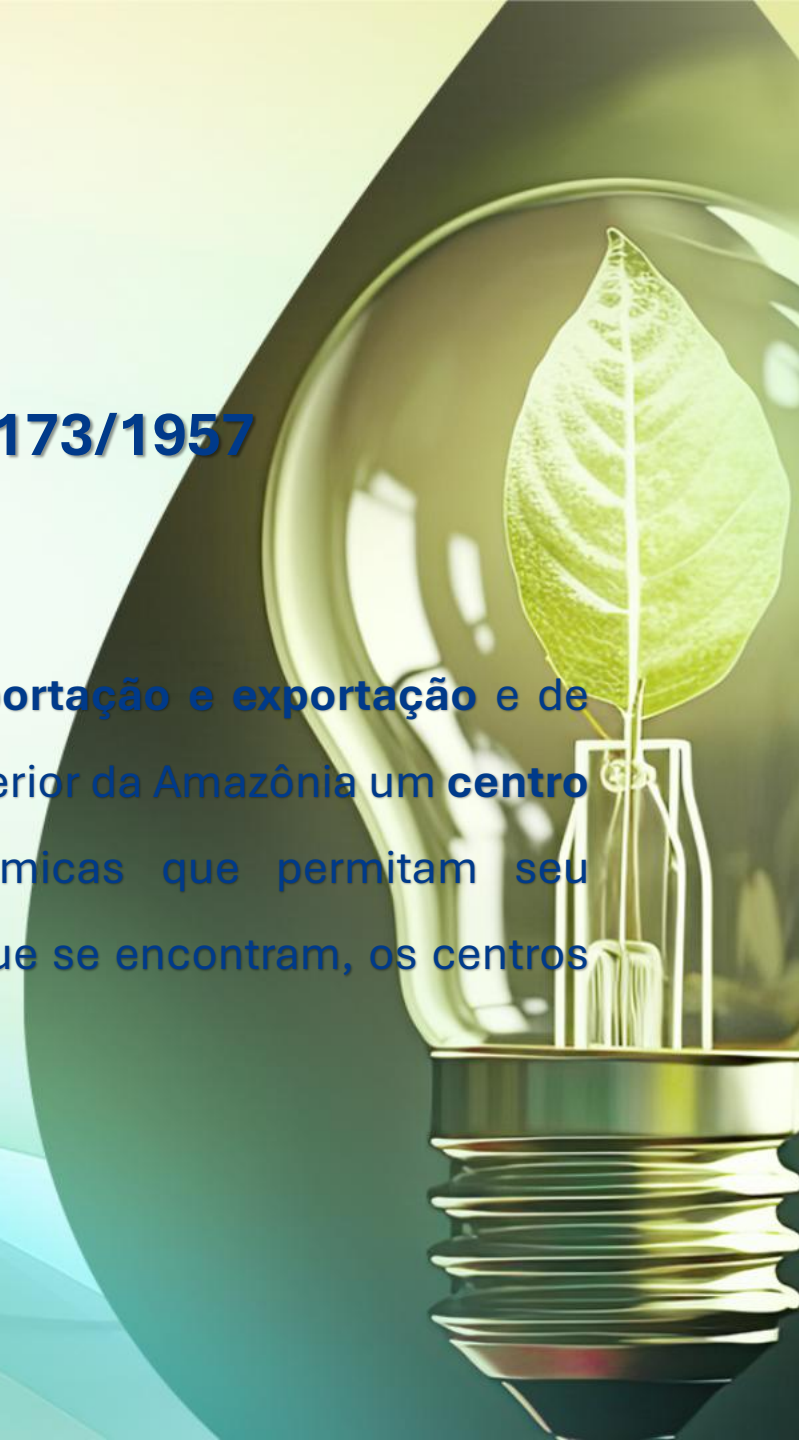


Zona Franca de Manaus

Negócios e Oportunidades na
Amazônia

DECRETO-LEI N° 288/1967: Altera a Lei n° 3.173/1957

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma **área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais**, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um **centro industrial, comercial e agropecuário** dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, **em face dos fatores locais e da grande distância**, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.



- Suspensão do II
- Isenção do IPI
- Isenção PIS/COFINS (máquinas/insumos)



**Cadastro
Suframa**

- Redução do II (88% ou CRA)
- Isenção do IPI (crédito presumido para BI)
- Redução do PIS/COFINS
- Diferimento/Crédito Estímulo ICMS



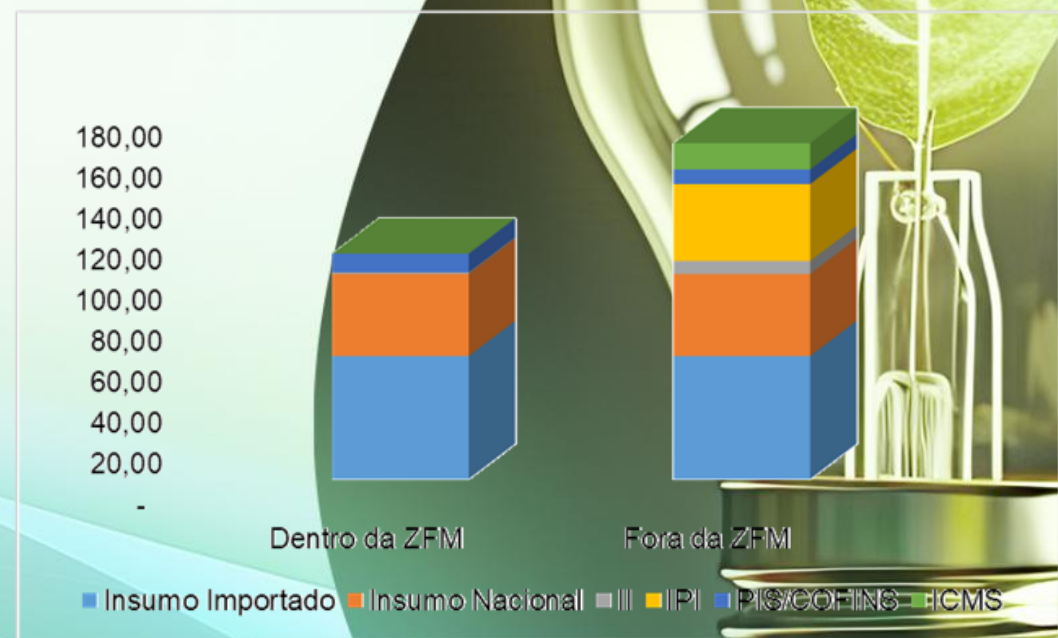
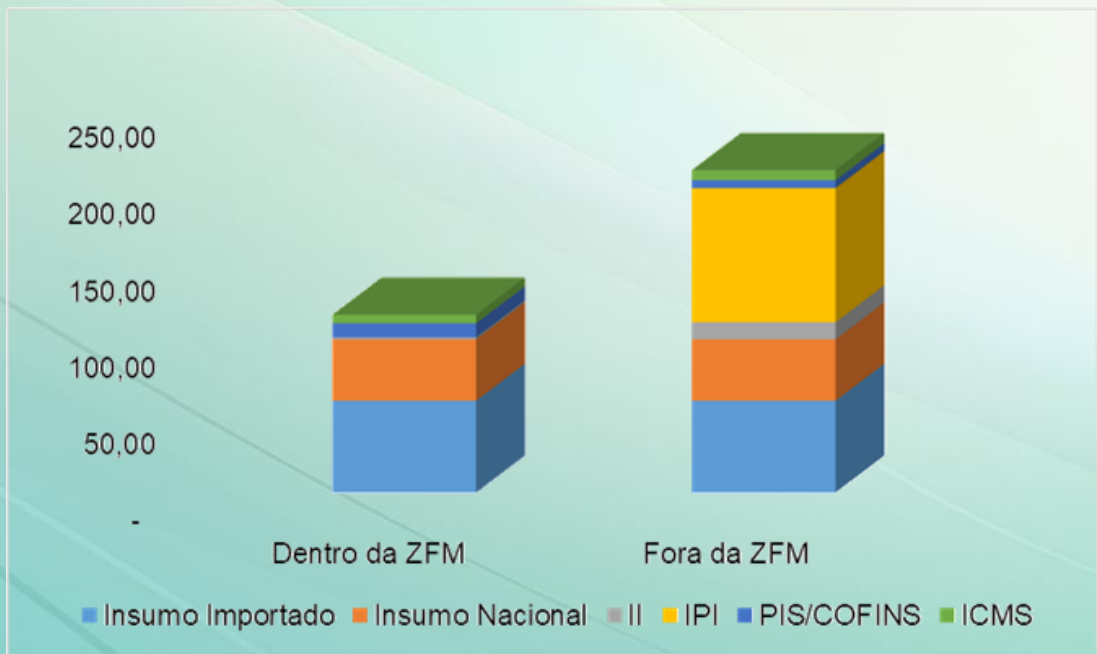
ZFM



- Isenção do IPI
- Redução a zero PIS/COFINS
- Isenção do ICMS (manutenção do crédito/crédito presumido)



- **Projeto Aprovado**
- PPB
- P&D – BI
- ISO 9000

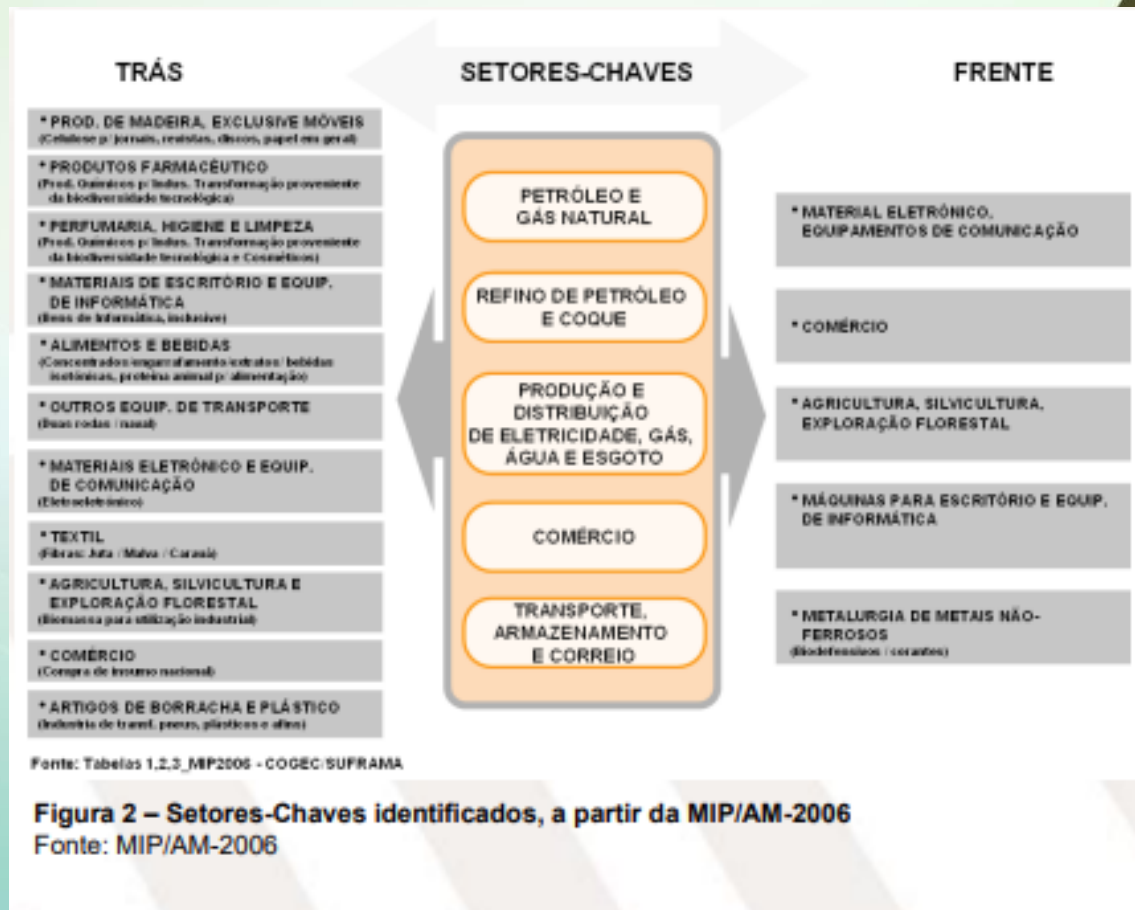
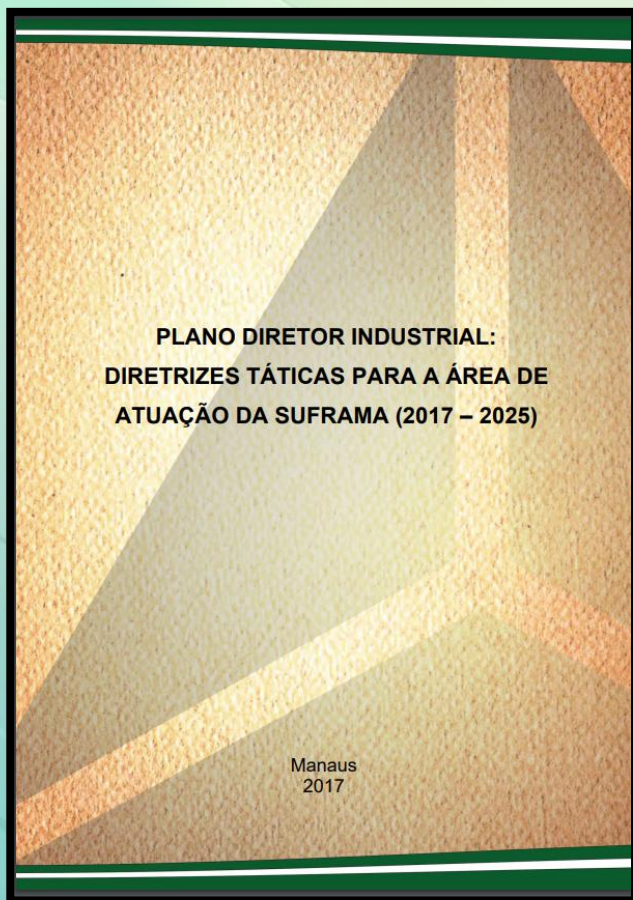


- Custos de Instalação
- Custos de Operação
- Custos de Comercialização da
Produção



- Reforma Tributária
- Emenda Constitucional nº 132/2023
- Lei Complementar nº 214/2025





ICMS
Estados

ISS
Municípios

PIS

COFINS

IPI*

IBS
Imposto
sobre Bens
e Serviços

IS
Imposto
Seletivo

IPI

CBS
Contribuição
sobre Bens e
Serviços



INDÚSTRIA INCENTIVADA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

	NACIONAL	IMPORTAÇÃO	INTERNAS (BI)	SAÍDA
IBS	Redução a Zero + Crédito Presumido de IBS 7,5% (S e SE, exceto ES) e 13,5% (N, NE, CO e ES)*	Suspensão – Isenção (Consumo, PPB, Projeto, Ativo Imobilizado)	Redução a Zero + Crédito Presumido de 7,5%	Crédito presumido para Indústria ZFM 55% (BF), 75% (BK), 90,25% (BI), 100% (BInf e competitividade)**
CBS	Redução a Zero	Suspensão - Isenção (Consumo, PPB, Projeto, Ativo Imobilizado)	Redução a Zero	Crédito presumido de 6% (Qdo IPI for reduzido a zero), e 2% nos demais casos***

Notas: N, S, SE, NE, CO – Regiões do Brasil

ES – Estado do Espírito Santo

BI - Bens Intermediários

BF – Bens Finais

BK – Bens de Capital

BInf – Bens de Informática

* Válido quando no retorno ao encomendante de bens submetidos à industrialização por encomenda somente em relação ao valor agregado

**Aos adquirentes é garantida a apropriação e utilização integral dos créditos do IBS e da CBS





<https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes>

Obrigado!

Patry Marques Boscá

Coordenador de Estudos Econômicos e Empresariais

patry.bosca@suframa.gov.br

